



"CAPITAL DA HOSPITALIDADE"

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 37, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO EM RECEBER POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE \$8.550.000=(OITO MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA CHEVROLET - CARAVAN/85, NOVO, BEM COMO A INTEGRALIZAR O VALOR DO REFERIDO VEÍCULO EM \$8.550.000=(OITO MILHÕES, / QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A ADQUIRIR UMA AMBULÂNCIA CHEVROLET- CARAVAN, ANO DE FABRICAÇÃO 1985, NOVO, QUE SERÁ DESTINADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E TRANSPORTE DE ENFERMOS, FICANDO PARA TANTO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SEPS.

ARTIGO 2º:- O CUSTO TOTAL DO VEÍCULO REFERIDO NO ARTIGO 1º É DA ORDEM DE \$17.100.000=(DEZESSETE MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), DA QUAL FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, A IMPORTÂNCIA DE \$8.550.000=(OITO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), REPRESENTANDO ASSIM, A AQUISIÇÃO, NO VALOR DE \$8.550.000=(OITO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), A QUAL TAMBÉM FICA PELA PRESENTE LEI, AUTORIZADO A INTEGRALIZAR COM RECURSOS PRÓPRIOS.

ARTIGO 3º:- PARA PAGAMENTO DA DESPESA DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DO REFERIDO VEÍCULO, O MUNICÍPIO SE UTILIZARÁ DOS RECURSOS PRÓPRIOS ORÇAMENTÁRIOS, QUE SERÃO SUPLEMENTADOS COM OS RECURSOS ADVINDOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, REFERIDOS NO ARTIGO 2º, DESTA LEI:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE - SAÚDE E SANEAMENTO - ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA

CATEGORIA ECONÔMICA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

-SEQUE ÀS FLS.02...




"CAPITAL DA HOSPITALIDADE"
ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

FLs.024

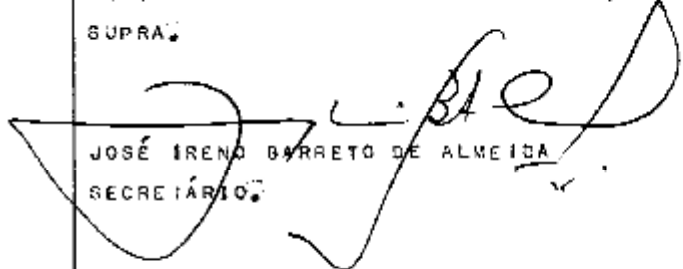
PARÁGRAFO ÚNICO:— A SUPLEMENTAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º, SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO EXECUTIVO, NA ÉPOCA DA AQUISIÇÃO.

ARTIGO 4º:— ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1984.


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADA NO CARTÓRIO LOCAL NA DATA SUPRA.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO